

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO 022/2020

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob n.º [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. [REDACTED], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º MG-[REDACTED], domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida [REDACTED] e o Diretor Executivo **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **WD SEGURANÇA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED], sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, sito na A. [REDACTED], neste ato representada pelo sócio **Walison Batista de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e portador (a) da cédula de identidade n.º MG [REDACTED], domiciliado (a) em Contagem/MG e residente na Rua [REDACTED], adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, com Amparo no **Pregão Eletrônico n.º 004/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de monitoramento, câmeras, pórticos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento das câmeras de vídeo monitoramento e leitura de placas (LPR) e suporte técnico especializado em sistema informatizado de vídeo monitoramento, obedecendo os critérios e exigências descritos no Termo de Referência.

2 – DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços ora contratados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2- Os prazos e respectivo cronograma da instalação, início e conclusão da prestação de serviços serão cumpridos junto a Codiub, indicados pela CONTRATANTE, conforme especificado no Contrato.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:

3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

3.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.3 - O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

3.4 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

3.6 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

3.7- Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

3.8- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

3.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

3.10- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

3.11- Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção dos serviços.

3.12- A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição da CONTRATANTE, devendo esta providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

3.13 - A CONTRATADA deverá caucionar, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei. Fazendo prova nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

3.14 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

4 – DO SIGILO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

4.2 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

5 – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo, de acordo com o serviço realizado, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Preventiva e corretiva na Central de Operações (Software, Servidores, Estações, Videowall, Roteadores, Controladores de Link e demais dispositivos necessários ao perfeito funcionamento da Central de Operações.	Serviço	01	R\$ 732,00	R\$732,00
2	Manutenção Preventiva e corretiva de Conjunto Câmera LPR (Base, Poste, Caixa de Controles + Câmera).	Serviço	120 mínimo e 300 máximo.	R\$ 175,00	R\$21.000,00
3	Manutenção Preventiva e corretiva de Conjunto Câmera Speed Dome (Base, Poste, Caixa de Controles + Câmera).	Serviço	01 mínimo e 200 máximo	R\$ 268,00	R\$ 268,00

4	Instalação Conjunto Câmera LPR ou Speed Dome, incluindo ativação no Software do Centro de Controle.	Serviço	01	R\$ 1700,00	
5	Desinstalação Conjunto LPR ou Speed Dome.	Serviço	01	R\$1.700,00	

5.1.1 Só haverá remuneração para os serviços descritos nos itens 4 e 5, se efetivamente forem solicitados pela Codiub e executados.

5.1.2 O valor mensal é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

5.2 - Os valores contratados, não poderão ser repactuados, haja vista da duração do contrato ser de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Serviço, pelos seguintes motivos:

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, e relatório descritivo de serviços executados e horas utilizadas.

6.2 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

7 – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

7.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras

despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1- Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis contados a partir da sua assinatura e Ordem de Serviço.

8.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.

8.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

8.2.3- a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes do Termo de Referência.

8.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

8.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

8.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA.

8.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

8.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarcir-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9 – AUDITORIA

9.1- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso.

Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **ALCIDES JESUS DIAS JÚNIOR**, inscrito com documentos de RG nº MG [REDACTED] SSPMG e CPF/MF nº [REDACTED]

Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IALE BONTEMPO TEIXEIRA**, inscrito com documentos de RG nº [REDACTED] SSP/MG e CPF/MF nº [REDACTED]

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 190 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

11.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

12 – DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira **Evaldo José Espíndula**
Diretor Presidente **Diretor Executivo**
CONTRATANTE

WD SEGURANÇA LTDA ME
Walison Batista de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF.: [REDACTED]

Gledson Humberto de Sousa
CPF.: [REDACTED]